



## BOLETIM INFORMATIVO Nº 02/2019

Cidade Universitária – Zeferino Vaz  
Campinas, 06 de Agosto de 2019.

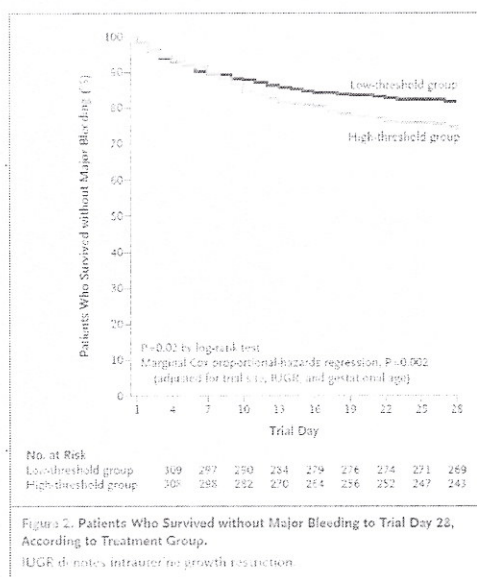
### Aos

### Responsáveis técnicos e supervisores pelas Agências Transfusionais Tipo I e Tipo II abastecidas pelo Hemocentro Campinas/UNICAMP.

Este boletim informativo tem por finalidade informar às Agências Transfusionais tipo I e tipo II, sobre as novas diretrizes e indicações de transfusão de Plaquetas Profiláticas em Neonatologia, para que estas possam orientar seu corpo clínico.

A Plaquetopenia é uma condição frequente em neonatos pré-termos internados em unidades intensivas, principalmente nos que apresentam baixo peso. Nesses pacientes também é frequente a ocorrência de sangramentos em SNC, por isso, tradicionalmente, vêm se utilizando transfusão profilática para esse grupo com níveis de contagem plaquetária mais elevados que para adultos, geralmente  $50.000/\text{mm}^3$ , no entanto o último estudo que dava suporte a essa conduta datava de mais de 25 anos atrás<sup>1</sup>.

Recentemente foi publicado estudo randomizado controlado e com alto nível de evidência<sup>2</sup>, que demonstrou que a utilização de gatilho com níveis de plaquetas inferiores a  $25.000/\text{mm}^3$ , e não  $50.000/\text{mm}^3$ , para indicação de **transfusão profilática**, recém-nascidos pré-termos, teve impacto positivo tanto na sobrevivência como na ocorrência de sangramentos graves, com melhora para os que receberam menor quantidade de transfusões.



N Engl J Med 2019;380:242-51.

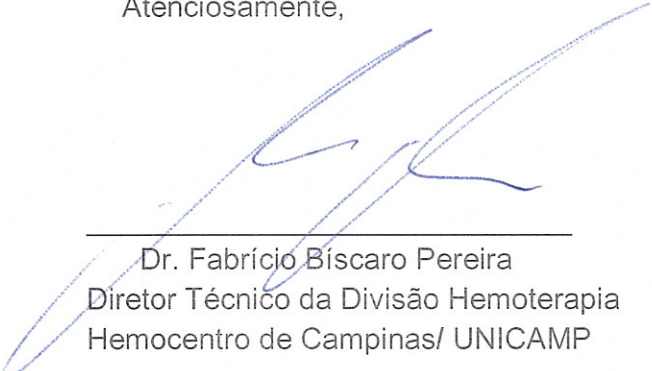
Considerando que:

- 1 – as plaquetas têm importante papel na resposta imunológica e inflamatória<sup>3</sup>.
- 2 – Curley et al. Demonstraram em recente estudo com alto nível de evidência que a utilização de gatilho transfusional de 25.000/mm<sup>3</sup> para transfusão profilática de plaquetas em neonatologia diminui a mortalidade e o risco de sangramento<sup>2</sup>.
- 3 – segundo o capítulo III do novo código de ética médico; *É vedado ao médico:*  
**Art. 1º** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.(...) **Art. 14.** Praticar ou indicar atos médicos desnecessários.

Sugerimos que os responsáveis técnicos dos serviços que possuem atendimento neonatal, levem esse tema para discussão em seus comitês transfusionais e façam as adequações necessárias em seus protocolos transfusionais institucionais.

Esta orientação **não abrange** os pacientes com indicação de transfusão **terapêutica** de plaquetas, nas situações onde já há sangramento comprovado, nem situações específicas onde a transfusão de plaquetas profiláticas é pouco eficaz como nas **Púrpuras Trombocitopênicas Imune (PTI) e Púrpuras alo-imunes neonatal**.

Atenciosamente,



---

Dr. Fabrício Biscaro Pereira  
Diretor Técnico da Divisão Hemoterapia  
Hemocentro de Campinas/ UNICAMP

#### Referências:

- 1 - Andrew M, Vegh P, Caco C, et al. A randomized, controlled trial of platelet transfusions in thrombocytopenic premature infants. *J Pediatr* 1993;123:285-91
- 2 - Curley A, Stanworth SJ, Willoughby K, et al. Randomized trial of platelet-transfusion thresholds in neonates. *N Engl J Med* 2019;380:242-51.
- 3 - Stolla M, Refaai MA, Heal JM, et al. Platelet transfusion — the new immunology of an old therapy. *Front Immunol* 2015; 6: 28.
- 4 - Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019. Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 , modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina.